

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Especializados, convindo destacar:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A contratação de instituição especializada encontra justificativa pela necessidade de a Administração Municipal de capacitar seus profissionais e a Prefeitura Municipal de Barcarena, vem trabalhando no sentido de promover melhoria em nosso município, visando garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos.

A fim de fortalecer o e potencializar o desempenho dos servidores que atuam diretamente com as Transferências Discricionárias e Legais, faz-se necessário a contratação de uma empresa para capacitação dos servidores. A singularidade dos serviços prestados consiste em conhecimentos individuais, estando ligada à capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Nesta seara, diante do indiscutível trabalho realizado aos longos dos anos passado em favor de administrações municipais, pelo elevado grau de confiança e comprovada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

especialidade no tema, considera-se a Suria – Educação e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.810.066/0001-87, a qual, na modalidade presencial, promove a capacitação de servidores públicos na operação do sistema e contrato de repasse - TransfereGov.

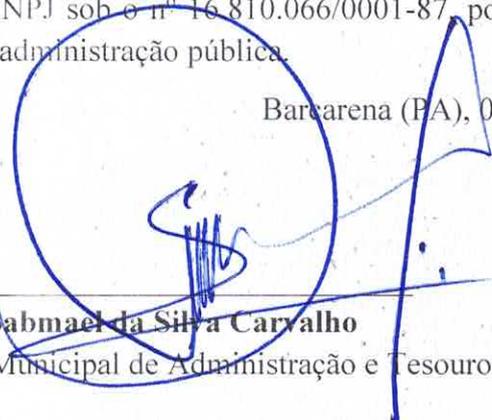
O Grupo Suria é uma empresa especializada em consultoria, assessoria e treinamento no Sistema de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria, firmados entre todos os Órgãos Federais e Entidades das Administrações Públicas Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, Consórcios Públicos e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos. Sua equipe de profissionais é extremamente especializada em todos os módulos, desde o credenciamento/ cadastramento das Entidades, seleção de programas disponíveis para envio de propostas, inclusão de projetos, ajustes de plano de trabalho, termos aditivos, execução (Licitação, Contratos, Documentos de Liquidação e Pagamentos), OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

A escolha de tal empresa se justifica em face de indicar o professor/instrutor Edmilson Suassuna da Silva, profissional comprovada capacidade técnica. Além do mais, consta que esse profissional é experiente, o que possibilita atualizar os servidores e gestores da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA acerca dos procedimentos em relação ao TransfereGov.

Neste sentido, a empresa foi escolhida pois (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto; (III) habilitou discente devidamente capacitado para prestação do curso de capacitação (currículo);

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos especializados para atendimento do objetivo proposto no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, indica-se a contratação da empresa Suria – Educação e Assessoria Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 16.810.066/0001-87, por ser um prestador notoriamente especializado na administração pública.

Barcarena (PA), 06 de junho de 2024


Sabmael da Silva Carvalho

Secretário Municipal de Administração e Tesouro